

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.879, DE 13 DE MARÇO DE 2019

"Publica o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba, devidamente aprovado pelo referido Conselho em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2018, que faz parte integrante deste Decreto como "Anexo Único".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de março de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente



Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CAPÍTULO I

Do Conselho

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art.1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba SP, criado pela Lei Municipal 3.311 de 21 de Maio de 2015, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Orgânicas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba SP, constitui-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Carapicuíba SP, em caráter permanente, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no monitoramento, no controle econômico e financeiro e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores publico e privado, composto por 25% de representantes do governo, 25% de representantes dos trabalhadores de saúde e 50% segmento de usuários.

CAPÍTULO II

Seção II

Do Objetivo do Regimento Interno

INS INS

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba SP.

CAPÍTULO III

Seção III

Da Composição

- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes, em igual número, conforme o art. 6º da Lei 3311 de 22/05/2015 sendo:
- I 05 (cinco) titulares representantes do Poder Executivo Municipal,
 preferencialmente escolhido entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde
 de Carapicuíba SP;
- II 01 (um) titular representante do Poder Executivo Estadual preferencialmente escolhido entre os servidores da secretaria do estado de Saúde.
- III 03 (três) titulares representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde
- IV 09 (nove) titulares representantes dos Trabalhadores da Saúde de Carapicuíba;
- V 18 (dezoito) titulares representantes dos usuários, a serem escolhidos entre:
- a) 12 (doze) representantes de usuários, eleitos pelos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Carapicuíba SP;
- b) 02 (dois) representantes das unidades do Programa Saúde da Família;
- c) 04 (quatro) representantes de Associações, Entidades ou Movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde.

Parágrafo Primeiro – Cada unidade básica de saúde do Município, através da plenária do seu Conselho Gestor, indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, no prazo irrevogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da posse do



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Conselho Gestor.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito do Município de Carapicuíba SP, a partir de lista tríplice apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - O representante do Poder Executivo Estadual será indicado por autoridade do Governo do Estado assim como seu suplente.

Ressalva: - Caso o Poder Executivo Estadual deixe de indicar seu representante no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido, o Poder Executivo indicará representante interino, que cumprirá mandato até que seja suprida a omissão das autoridades do Estado.

Art. 4º - São competências e atribuições do CMS.

- I- Formular e controlar a execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados que mantenha convênio com o Sistema Único de Saúde;
- II Fomentar a mobilização e articulação contínuas da sociedade para o controle social de saúde;
- III Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais órgãos colegiados do Município e de outras Unidades Federativas;
- IV Avaliar, explicitando os critérios utilizados a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde:
- V Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- VI Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde;
- VII Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- VIII Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- IX Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e programa à Plenária do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Pré-Conferências e Conferências de Saúde.
- X Promover a Conferência Municipal de Saúde e tomar parte nas atividades de âmbito regional, estadual e federal que lhe sejam correlatas;
- XI Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XII Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;
- XIII Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XIV Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XV Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentário ascendentes, bem como cronograma definido pela Secretaria de Finanças;
- XVI Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- XVII Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;
- XVIII Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XIX Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XX Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
- XXI Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XXII Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXIII Apoiar e promover a educação para o Controle Social, cujo conteúdo contemplará:
- a) os fundamentos teóricos da saúde;
- b) a situação epidemiológica;
- c) a organização do Sistema Único de Saúde;
- d) a situação real de funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde;
- e) as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde;
- f) legislação do Sistema Único de Saúde, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- g) outros temas relevantes, de acordo com a Política Municipal de Saúde; XXIV acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório da plenária dos conselhos de saúde;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

XXV - Apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXVI - Definir o número de conselheiros dos Conselhos Gestores das unidades de saúde;

XXVII - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera do governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando –sê-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviado pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Publico

CAPÍTULO IV

Seção IV

Da Organização

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba SP será constituído por:

I – Plenária:

II – Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º. Os membros da Mesa Diretora e o seu Presidente serão eleitos entre os P.A. 180449/18



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Conselheiros titulares das Unidades Básicas de Saúde, mediante voto direto e por maioria simples, para o período de dois anos de mandato, conforme o artigo 11 – da Lei Municipal 3.311 de 21 de maio de 2015, e não deverá coincidir com o mandato do Prefeito, até a posse dos novos conselheiros.

Ressalva: obedecendo a paridade estabelecida em Lei.

Art. 8º - A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- a) Presidente do CMS
- b) Secretária (o) executivo
- c) As Comissões do Conselho poderão ser permanentes ou temporárias, devendo ser eleitas em plenário;

Parágrafo 1°: - podendo delas participar os conselheiros titulares ou suplentes,

Parágrafo. 2°: - As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do CMS.

Parágrafo 3°: - Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções, até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento do seu mandato.

Parágrafo 4° - Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

Parágrafo 5° - Na composição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Parágrafo 6° - As comissões terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, para emissão de parecer.

Parágrafo 7° - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas através de documentos protocolados, sendo assim a Comissão colocará em pauta para ser discutidas;

Parágrafo 8° - As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que



Secretaria de Assuntos Jurídicos

aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 9° - A Secretaria Executiva será eleita na plenária do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba SP e prestará apoio administrativo e operacional ao CMS em especial à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente.

Art 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art 10 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus titulares.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-seão com a presença da maioria de seus titulares, e as deliberações serão adotadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - Cada titular terá direito a um voto.

CAPÍTULO V

Secão V

Do Processo Eleitoral

Art. 11 – Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a Eleição para escolha dos Conselheiros Representantes das Entidades Representativas dos Usuários, dos trabalhadores da área da Saúde, dos Prestadores de Serviços e dos Gestores que atuam no Setor de Assistência a Saúde, participantes do Sistema Único de Saúde (SUS) na rede Municipal, nos termos da Lei 3311, de 21de maio de 2015, em sua Subseção IV – Das Eleições do CMS art. 17 e seus incisos;

Art. 12 - devendo incluir as novas unidades porventura criadas desde a última eleição, observados os ditames da presente Lei Municipal,

Art. 13 – A Comissão Eleitoral será eleita em Plenário do Conselho Municipal de



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Saúde, assim como deverá:

I - Revisar o Regulamento Eleitoral;

II - Elaborar e encaminhar para publicação o Edital de Convocação da Eleição,

assim como a minuta do regimento eleitoral para a aprovação do CMS;

III- Receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições para

conselheiros Gestores e Municipais;

V – Coordenar o processo eleitoral;

Art. 14 – Com fundamento ao art. 26 Parágrafo 9º da Lei Municipal 3311 de 21 de

maio de 2015 os membros da Comissão eleitoral não poderão concorrer á vaga

no processo eleitoral.

Art. 15 - As funções desempenhadas pelos membros eleitorais serão

consideradas como prestação de serviço relevantes ao município, não sendo a

mesma remunerada.

Da Constituição e das Atribuições da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 16 - Os membros da Comissão Eleitoral deverão distribuir-se, através de

votação interna, pelas seguintes funções:

I – Presidente:

II – Secretário (a);

IV - Relator (a

V - Membros.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, instituída é composta de no mínimo 04

(quatro) membros, respeitando-se as representações junto ao Conselho de Saúde

do Município de Carapicuíba SP.

Art. 17 -Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Organizar e acompanhar o processo eleitoral;

P.A. 180449/18

Prefe

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- II Elaborar a documentação relativa ao pleito;
- III Fiscalizar as eleições nas zonas;
- IV Regulamentar e operacionalizar as Juntas Eleitorais;
- V Analisar a documentação dos candidatos;
- VI Elaborar Termo de Compromisso para os candidatos;
- VII Elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrição;
- VIII Definir e divulgar o funcionamento das 9 (nove) Juntas Eleitorais;
- IX Apurar e julgar os recursos do pleito;
- X- Substituir membros da Junta Eleitoral se e quando necessário ao andamento dos trabalhos;
- XI Receber e julgar em 1ª Instância, no prazo de até 05 (cinco) dias os recursos de impugnação;
- XII –Apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, conforme cronograma previsto neste Regulamento.
- Art. 18 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:
- I Coordenar o processo eleitoral com a participação dos demais membros;
- II Fazer cumprir o que estabelece este Regulamento;
- III Deliberar com 50% mais um dos membros os casos omissos no Regulamento;
- IV Assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;
- V Representar a Comissão Eleitoral;
- VI Promover a divulgação do processo eleitoral;
- VII Apresentar o Ato Declaratório ao Colegiado do CMS/CARAPICUIBA SP e, em seguida, ao chefe do Poder Executivo municipal e o Relatório Final ao Colegiado do CMS/MAO.
- Art. 19 São atribuições do (a) secretário (a):
- I Redigir e enviar os documentos;

DES DES

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- II Redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- III Formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições;
- IV Executar outras atribuições correlatas.
- Art. 20 São atribuições do (a) relator (a):
- I Redigir o Relatório de todo o Processo;
- II Assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;
- Art. 21 Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral:
- I Participar das Reuniões;
- II Assinar as Atas e demais documentos quando necessário;
- III deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo, inclusive os casos omissos no Regulamento junto com o Presidente (a).
- Art. 22 As Juntas Eleitorais serão constituídas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) fiscal indicados pela Comissão Eleitoral, entre Sociedade Civil;
- Art. 23- São atribuições da Junta Eleitoral:
- I Observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral e o Regulamento vigente;
- II Receber da Comissão Eleitoral e conferir o material a ser utilizado na eleição;
- III Proceder a identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;
- IV Zelar pela inviolabilidade da URNA eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;
- V Após a votação, caberá às Juntas Eleitorais, a apuração dos votos, bem como apresentação da Ata de Eleição à Comissão Eleitoral contendo todas as informações pertinentes ao pleito;
- VI Receber e encaminhar a comissão eleitoral qualquer impugnação eleitoral que houver no dia da eleição.
- Art. 24 O material da eleição que deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral à



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Junta Eleitoral constará de:

- I Regulamento da Eleição;
- II Lista nominal dos candidatos inscritos;
- III Cédulas Eleitorais padronizadas, numeradas sequencialmente, em quantidade suficiente ao colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo Presidente e Secretario (a) e carimbadas no verso;
- IV Formulário da Ata de Eleição;
- V Envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;
- VI Envelope com cédulas eleitorais que serão utilizadas, rubricado no lacre;
- VII Envelopes para Atas de Eleição;
- VII Envelope para Requerimentos de Impugnação;
- IX Urnas lacradas na presença do Presidente da Junta Eleitoral;
- X– Canetas, papel E clips.

Das Fases Do Processo.

- Art. 25 Compreende o Processo Eleitoral em 08 (oito) fases distintas:
- I Convocação;
- II Inscrição dos Candidatos;
- III Constituição das Juntas Eleitorais;
- IV- Votação e Apuração;
- V Apresentação do Ato Declaratório ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- VI Designação;
- VII Posse;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

VIII - Apresentação do Relatório Final.

- Art. 26 O Edital de Convocação obedecerá a programação, assim aprovada pelo Conselho municipal de Saúde (CMS), que poderá ser alterado por motivo de força maior.
- I Publicação do Edital no Diário Oficial do Município (DOM) e início da ampla divulgação do Regulamento Eleitoral nas Unidades Básica de Saúde, rádios, TV, internet e visitas aos líderes dos bairros e entidades;
- II Inscrição dos candidatos que concorrerão a Eleição para as funções de Conselheiros gestores e representantes dos trabalhadores, assim como das entidades de Movimentos Populares e Sociais.
- III Constituição e Capacitação dos locais do dia da Eleição;
- IV Agenda respeitando o cronograma:
- Data da eleição dos representantes do segmento usuários, em suas respectivas Unidades Básica de Saúde;
- Data da eleição dos representantes do segmento trabalhador em suas respectivas Unidade Básica de Saúde;
- Data da entrega da Ata das entidades registrada em cartório de reunião para indicação de seus candidatos por entidades;
- Publicação da lista de candidatos registrados para eleição dos Conselheiros Gestores das UBS; e do CMS;
- Data Período para impugnação de candidatura;
- Data do Período para decisão quanto às impugnações de candidatura apresentadas;
- Data da Publicação da Lista de Candidatos após decisão dos requerimentos de impugnação de candidatura;
- Discussão das intercorrências registradas em ata durante as eleições, deliberação e aprovação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral;
 Assembléia Geral Extraordinária (CMS) para homologação do resultado da eleição;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- Publicação do resultado da eleição no DOM;
- Período para impugnação do resultado da eleição;
- Decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da eleição apresentados;
- Publicação do resultado da eleição no DOM com nomeação dos Conselheiros;
- Posse dos Conselheiros Municipais de Saúde de Carapicuíba SP Mandato XX/XX;
- Art. 27 A estrutura organizativa da eleição será constituída em duas instâncias operacionais:
- I Comissão Eleitoral.
- II Juntas Eleitorais.

Parágrafo Único – Vencidas as fases de votação e apuração, previstas no Capítulo VI – Seção VII – Do Processo Eleitoral art. 20. Ficam automaticamente dissolvidas as Juntas Eleitorais. A Comissão Eleitoral será extinta após a apresentação do Ato Declaratório e do Relatório Final ao CMS.

Dos Eleitores, Dos Votantes e dos Candidatos.

- Art. 28 São eleitores todos os residentes que pertençam à zona correspondente a qual estiver sendo processada a eleição.
- Art. 29 Os eleitores deverão apresentar no momento da votação, documento oficial com foto, acompanhado do seu cartão da Unidade Básica de Saúde;
- Art. 30 São votantes aqueles que comparecerem perante a Junta Eleitoral e efetivarem seu voto.
- Art. 31 São considerados requisitos para se candidatar a membro representante da categoria ' usuário' do SUS pelo Conselho Gestor das Unidades Básicas de Saúde quem preencha os seguintes requisitos:
- I Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- II Ser eleitor do município de Carapicuíba SP e estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III Comprovar residência na zona eleitoral no Município de Carapicuíba há pelo menos 02 anos.
- IV Apresentar documento com foto. Tipo o documento de identidade com a data de expedição atualizada.
- V Apresentar o cartão de matricula da unidade de saúde pelo que pretende ser candidato há pelo menos 02(dois) anos;
- VI Nos casos que o usuário não consiga comprovar endereço por contas legais aplica- se o Parágrafo 'F' do art. 26 da Lei Municipal 3311 de 21/05/2015;

Parágrafo único: Para que o usuário possa requerer a sua inscrição:

- A Não poderá exercer mandato parlamentar;
- B Não exercer cargo público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e nem ter vínculo empregatício com os Prestadores de Serviços Privados ou Contratados do SUS, quando se tratar de representantes de usuários do SUS;
- C pertencer a uma entidade ou instituição, legalmente constituída e reconhecida na comunidade;
- D não pertencer ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Carapicuíba SP. E ou em Regime de Contrato.
- Art. 32 Fica impedida de participar de Processo Eleitoral do CMS, por um mandato, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente fraudar o processo eleitoral.
- Art. 33 E vetado o direito de ser candidato (a) a membro do Conselho Municipal de Saúde como Conselheiro Gestor e ou Conselheiro Municipal o indivíduo que tenha vinculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com representante de quaisquer outros segmentos do setor público municipal.
- Art. 34 O mandato dos Conselhos Gestores das Unidades Básica de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo recondicionar por mais 02 (dois) anos e deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 35 – Os Conselheiros Gestores e os Conselheiros Municipais não proverão de valores salariais.

Da inscrição dos Trabalhadores:

Art. 36 – Conforme o art. 26 Parágrafo 7º - 'trabalhadores'' serão eleitos entre os próprios funcionário daquela UBS, podendo ser candidato qualquer servidor da unidade, observando a vedação referente a ocupação de cargo de coordenadora, chefia etc...

Ressalva: quando aquele funcionário eleito for transferido da UBS eleita, o mesmo perde o seu direito de Titular, sendo que o suplente assumirá a titularidade.

Da inscrição dos Membros Administração.

Art. 37 – Conforme o art. 26 Parágrafo 8º - ' administração ' os mesmos serão indicados pela secretaria de Saúde.

Da inscrição dos Representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 – Conforme art. 7º da Lei Municipal 3311 de 21 de maio de 2015, os mesmos serão escolhidos indicados pelo Sr Prefeito Municipal, mediante a lista tríplice apresentada pela Secretária de Saúde.

Do Cadastro e Recadastramento de Entidades e das Inscrições.

Art. 39 - Para o cadastramento e recadastramento, junto à Comissão Eleitoral, as Entidades e Instituições que farão parte do Conselho Municipal de Saúde de

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Carapicuíba, deveram apresentar a documentação especificada abaixo para a comissão Eleitoral;

- I Para o cadastramento;
- a) estatuto registrado em cartório;
- b) certidão de registro;
- c) ata de fundação registrada em Cartório;
- d) ata de eleição e posse da diretoria atual registrada em Cartório;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ atualizado.
- II Para o recadastramento:
- a) ata de eleição e posse da diretoria atual, com registro em Cartório;
- b) cópia do estatuto;
- c) cópia da certidão;
- d) CNPJ atualizado.

Art. 40 - No ato da inscrição ou recadastramento da entidade a mesma deverá apresentar junto à documentação da entidade os documentos pessoais de seus representantes:

- I 01 foto 3x4.
- II Registro Geral RG;
- III Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III Comprovante de residência;
- IV Ata de eleição e posse de seu representante com registro em Cartório.

Parágrafo I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde representante das Entidades e em qualquer segmento estarão sendo indicados para um mandato de 02 (anos) podendo a recondução por mais 02 (anos) período idêntico aos dos Conselheiros eleitos do segmento usuário. Podendo a entidade caso continue por mais de 02 (dois) mandatos apresentar outros membros para compor a sua representatividade no CMS.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Do Voto E Da Votação

Art. 41 - No processo eleitoral, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano, além de facultativo.

Art. 42 - A votação será realizada por meio de Cédula De Votação padronizada, que deverá ser depositada em urnas próprias, em locais providenciados pelas Juntas Eleitorais.

Art. 43 - A votação terá início às 08 (oito) horas e término às 17 (dezessete) horas, conforme local e data, estabelecidos e divulgados oportunamente pela Comissão Eleitoral e conforme cronograma previsto neste Regulamento.

Art. 44 - As cédulas serão carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, no dia da eleição ao Presidente da Junta Eleitoral, que as rubricará no momento da votação.

Parágrafo Único – As cédulas que não possuírem carimbo e nem rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral ou contiver rasuras serão consideradas nulas.

Art. 45 - Os eleitores deverão indicar o candidato de sua preferência através de um X na cédula de votação.

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

Art. 46 - A apuração dos votos será realizada no local indicado, conforme cronograma previsto o Regulamento, podendo dela participar, além dos membros da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral, os Conselheiros Gestores e Municipais atuais, a representação do Poder Executivo, os trabalhadores da Saúde das UBS, os candidatos presentes e os fiscais, se houver.

Art. 47 - Será considerado conselheiro titular, o candidato eleito mais votado, e conselheiro suplente, o segundo mais votado para a respectiva zona eleitoral.

§1º - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Junta Eleitoral, o candidato mais idoso e a utilização



Secretaria de Assuntos Jurídicos

desse critério deverá ser registrado em ATA.

§2º - O encerramento dos trabalhos da Junta Eleitoral dar-se-á, após o preenchimento da Ata, devendo o Presidente da mesma, mais os dois secretários conduzirem, pessoalmente, todo o material da eleição do Regulamento, para entregá-lo à Comissão Eleitoral.

Das Impugnações

Art. 48 - Serão impugnados os candidatos e/ou respectivas Entidades que desrespeitarem o que consta na Lei nº 3311 de 21 de maio de 2015.

Art. 49 - Serão impugnados os candidatos indicados e/ou eleitos que não atendam as exigências previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único - A impugnação de candidato eleito poderá ser oferecida no prazo previsto no Regimento Eleitoral.

Da Designação E Posse

Art. 50 – A Designação para a função de conselheiro do CMS/ Carapicuíba SP será realizada por meio de Portaria do chefe do Executivo Municipal, após encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, de Lista Nominal dos eleitos ou indicados em Ato Declaratório, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tudo conforme cronograma previsto neste Regulamento.

Art. 51 - A posse dos eleitos e dos indicados, na função de Conselheiro, para a Gestão XX/XX dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba SP, observando-se a programação, sendo o primeiro dia do mandato a contar do dia do registro do Diário Oficial do Município.

Art. 52 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através da Plenária do CMS de Carapicuíba SP.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Do Mandato

Art. 53 – Conforme art. 11 - da lei 3311 de 21 de maio de 2015 ' O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2(dois) anos, permitindo uma única recondução

- § 1º Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas.
- § 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, providenciará o acolhimento de novos (as) conselheiros (as) e disponibilizará processos de capacitação e informações necessárias para o pleno exercício do papel de conselheiro (a).
- § 3º No caso de vacância e/ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato.
- § 4º É permitida apenas uma recondução do (a) mesmo (a) conselheiro (a) para cada segmento, em exceção aos membros do segmento gestor.
- § 5° O (a) conselheiro (a) que tiver cumprido quatro anos de mandato deverá ficar afastado (a) por um mandato, ou seja por dois anos, para voltar a ser indicado (a) pelo seu segmento ou outro segmento que venha a fazer parte.
- § 6º Será solicitada a substituição ao segmento, automaticamente, de conselheiro (a) titular e/ou suplente que estiver no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a três (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões nas assembleias ordinárias e ou extraordinárias no período de um ano civil.
- § 7º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba SP, até quarenta e oito horas, após a reunião.
- § 8º A perda de mandato da representação de qualquer entidade, será declarada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente até nova eleição e indicação realizada pelo segmento.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Da Renuncia

Art. 54- O membro do Conselho também poderá perder o mandato em virtude de

renúncia ou de processo ético disciplinar que desabone o Conselho Municipal de

Saúde.

§ 1º. Uma vez aberto o processo ético disciplinar o membro que renunciar não

poderá se candidatar para os dois próximos mandatos.

§ 2º. Em caso de perda de mandato por processo ético disciplinar o punido não

poderá se candidatar ao Conselho por duas eleições consecutivas

CAPITULO VI

Seção VI

Da Convocação Do Conselho Municipal De Saúde

Art. 55 - O CMS reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente,

quando convocado pela Mesa Diretora ou por 50% (trinta por cento) mais um dos

seus componentes.

Art. 56 - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias

urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum de metade mais um dos membros do

CMS, conforme representações.

Art. 57 - As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da

pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão

estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da

sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

Das Reuniões, Deliberações E Funcionamento.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 58 - O CMS se reunirá com a presença de (50%) cinquenta por cento mais um de seus membros conforme representações, para deliberação com direito a voto, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

Parágrafo único: A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.

Art. 59 - O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Parágrafo único: Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum a será dado continuidade a reunião, salvo as reuniões com direito a voto que continua com a prerrogativa do art. 58 deste regimento.

- Art. 60 Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.
- Art. 61 Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:
- A) Enunciado da (s) proposta (s);
- B) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- C) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.
- §1º Não serão permitidos votos por procuração.
- §2º Cada representação terá direito a um único voto.
- §3º O presidente do CMS/ de Carapicuíba SP terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.
- Art. 62 As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Nomes dos membros presentes;
- c) E encerramento da mesma com data e assinatura da mesa diretoria da assembleia, juntamente com a assinatura do presidente (a) do CMS, assim como anexa a lista de assinatura de presença e ou de votação para que a mesma supra o efetivo legal aos órgãos competentes.
- Art. 63 As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.
- Art. 64 A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações.
- Art. 65 São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:
- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quorum;
- c) Pedido de recontagem de voto.
- Art. 66 São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:
- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificação;
- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.
- Art. 67 As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de



Secretaria de Assuntos Jurídicos

caráter público e aberto.

§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou

representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que

diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 68 - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando

estas implicarem decisões normativas ou procedimentos, serão baixadas as portarias

respectivas a tais resoluções pela SMS.

Art. 69 - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham

sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar

necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPITULO VII

Seção VII

Dos Órgãos Integrantes.

Art. 70 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

A - Plenário

B - Mesa Diretora

C - DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Do Plenário

Art. 71 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação,

configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados,

que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 72 - Compete aos membros integrantes do plenário:



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- A Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;
- B Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;
- C Representar o CMS quando designado por seu plenário;
- D Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- E Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
- F Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
- G Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.
- H Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;
- I Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;
- J Eleger a Mesa Diretora do CMS e o Ouvidor Municipal de Saúde;
- L Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
- M Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.
- Art. 73 Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

Da Mesa Diretora

Art. 74: A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua recondução por igual período,



Secretaria de Assuntos Jurídicos

através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e 01 (um) Secretário (a). Executivo (a) que será eleito em assembleia pelo Conselho Municipal de Saúde.

- §1º A chapa concorrente à mesa diretora, Presidente e Vice-Presidente deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto.
- §2º Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora.
- Art. 75: A Mesa Diretora do CMS será responsável:
- A Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;
- B Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- C Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- D Pelo registro das reuniões do CMS;
- E Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnicooperacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- F Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;
- G Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;
- H Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;
- I Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.
- Art. 76 São atribuições dos membros da Mesa Diretora:
- I Compete ao presidente do CMS:
- A Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;
- B Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- C Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extrajudicialmente;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- D Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;
- E Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;
- F Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;
- G Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- H Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.
- II. Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:
- A) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.
- B) Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.
- III. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:
- A) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
- B) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
- C) Fazer a leitura das correspondências e atas;
- D) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;
- E) Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- F) Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
- G) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
- H) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;
- Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- J) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Saúde;
- K) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- L) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- M) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.
- § 1º: O cargo de Secretário Executivo (a) será votado pelo pleito do CMS.
- § 2º: O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

Das Comissões Setoriais E/Ou Técnicas

Art. 77 - As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

- Art. 78 As Comissões Intersetoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.
- Art. 79 As comissões serão compostas por no mínimo 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.
- Art. 80 O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPITULO VIII



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Seção VIII

Da Parte Financeira Do Conselho Municipal De Saude.

Art. 81 – Conforme art. 19 - Da Lei 3311 de 21 de maio de 2015, a parte Financeiro do Conselho Municipal de Carapicuíba SP, será assinada pelo Presidente juntamente com o Secretário executivo (a).

Parágrafo único – A prestação de conta deverá ser apresentada para aprovação anualmente até a segunda quinzena do mês de março do ano subsequente do ano letivo em assembleia.

Art. 82 – O Presidente juntamente com o Secretário (a) deverão apresentar a cada 03 (três) meses um balancete financeiro a Comissão financeira do CMS para apreciação da comissão e após essa averiguação a comissão de finanças da um parecer escrito favorável ou não ao Conselheiros Municipal de Saúde de Carapicuíba SP, em assembleia.

1§ - As despesas deverão ser cotadas em 03 orçamentos para tais aprovação:

2§ - Os gastos assim aprovados deverão ser comprovados mediante apresentação das NFs.

CAPITULO IX

Seção IX

Disposições Gerais

Art. 83 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Art. 84 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 85 - Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 86 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

CAPÍTULO X

Seção X

Disposições Finais E Transitórias

Art. 87 - Após a publicação deste regimento será elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde cronograma para a eleição dos novos membros deste órgão, contemplando inclusive a eleição dos membros dos conselhos gestores.

Parágrafo Único - O mandato dos atuais conselheiros será prorrogado até que seja dada posse aos novos conselheiros, nos termos da lei municipal nº 3311 de 21 de maio de 2015 que dispõe sobre a participação da Sociedade Civil, no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 88 – Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

Carapicuíba, 25 de agosto de 2018.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cleide Nobrega dos Santos

Edjane Santos Nascimento

Secretaria Executiva.